

JUCESP
07 01 18



JUCESP PROTOCOLO
2.282.873/18-0



GAIA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF n.º 07.587.384/0001-30

NIRE 35.300.369.149

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 21 (vinte e um) de dezembro de 2018, às 11:00 horas, na sede da Gaia Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04.544-050.
2. **CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada a publicação do "Edital de Convocação" de acordo com o facultado pelo §4º do art. 124 da Lei 6.404/76, e considerada sanada a falta de publicação dos anúncios referidos no art. 133 da mesma Lei de acordo com o facultado por seu §4º, considerando a presença da totalidade dos acionistas da Companhia na presente Assembleia.
3. **MESA:** Sr. João Paulo dos Santos Pacifico, presidente; Sr. Renato de Souza Barros Frascino, secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) aprovar a alteração do inciso XII do artigo 24 do Estatuto Social, no que se lê "XII – autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (a) que não contem com a instituição de regime fiduciário e/ou (b) que contem com garantia fluante outorgada pela Companhia" para constar "XII – autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, bem como Certificados de Recebíveis do Agronegócio (a) que não contem com a instituição de regime fiduciário e/ou (b) que contem com garantia fluante outorgada pela Companhia" (alterações grifadas); (ii) aprovar a alteração do artigo 25 do Estatuto Social, no que se lê "Artigo 25 – A Diretoria será composta por 03 (três) membros,

DUCEP
07 01 19

acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor sem designação específica” para constar “Artigo 25 – A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Direto de Distribuição e um Diretor sem designação específica” (alterações grifadas); (iii) sendo aprovado o item (ii) retro, aprovar a vigência e prazo de mandato do Diretor de Distribuição, para acrescentar o Parágrafo Único do Artigo 16, com a seguinte redação:

“Artigo 16 (...)

Parágrafo Único – Excepcionalmente na primeira eleição do Diretor de Distribuição, seu mandato perdurará da data de sua respectiva eleição até a Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019. Passando, após este evento, a perdurar por 02 (dois) anos conforme caput deste artigo.”

(iv) sendo aprovado o item (ii) retro, aprovar as competências e atribuições do Diretor de Distribuição, acrescentando um novo artigo ao capítulo Diretoria do Estatuto Social com o seguinte teor:

“Artigo 30 – Compete ao Diretor de Distribuição:

I – atuar na distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários que possuam as seguintes características, cumulativamente: (a) dispensa de participação de instituição intermediária em decorrência de dispositivo legal ou de Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários; (b) os valores mobiliários objeto da distribuição tenham sido emitidos pela Companhia; (c) seja observado o limite em moeda corrente nacional determinado em dispositivo legal ou fixado em Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários;

II) manter sempre atualizados os cadastros de clientes no âmbito da atividade de distribuição, diligenciando pelas comunicações nos termos do artigo 13, em

JULIANE P
07 01 19

especial a alínea (c) do inciso II, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 600 de 1º de agosto de 2018;

III) editar, revisar e aprovar normas de conduta, de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;

IV) observar e atender as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

V) observar os limites autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários e limitações impostas pelo Banco Central para atividade de distribuição de valores mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência.”

(v) sendo aprovado o item (iv) retro, aprovar a renumeração dos artigos seguintes ao novo artigo 30, exclusive, ajustando-os; (vi) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a redação constante do Anexo I à presente ata; e (vii) demais assuntos de interesse dos acionistas.

5. DELIBERAÇÕES: O Senhor presidente declarou instalada a Assembleia e, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, foi aprovado pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) aprovar a alteração do inciso XII do artigo 24 do Estatuto Social na forma indicada nesta Ordem do Dia.

E, em razão da alteração acima deliberada, o referido inciso do Estatuto Social passa a vigorar, desde já, com a seguinte nova redação:

“Artigo 24 (...)

(...)

XII – autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, bem como Certificados de Recebíveis do Agronegócio (a) que não contem com

JUCEAP
07 01 19

a instituição de regime fiduciário e/ou (b) que contem com garantia flutuante outorgada pela Companhia”

- (ii) aprovar a alteração do artigo 25 do Estatuto Social na forma indicada nesta Ordem do Dia.

E, em razão da alteração acima deliberada, o referido artigo do Estatuto Social passa a vigorar, desde já, com a seguinte nova redação:

“Artigo 25 – A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Direto de Distribuição e um Diretor sem designação específica.”

- (iii) aprovar a vigência e prazo de mandato do Diretor de Distribuição, para acrescer o Parágrafo Primeiro do Artigo 16, com a redação proposta no Ordem do Dia.

E, em razão da alteração acima deliberada, o referido artigo do Estatuto Social passa a vigorar, desde já, com o acréscimo do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Artigo 16 (...)

Parágrafo Único – Excepcionalmente na primeira eleição do Diretor de Distribuição, seu mandato perdurará da data de sua respectiva eleição até a Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019. Passando, após este evento, a perdurar por 02 (dois) anos conforme caput deste artigo.”

Q
W

JUCESP
07 01 19

- (iv) tendo em vista a aprovação do item (ii) retro, deliberaram por aprovar as competências e atribuições do Diretor de Relações com Investidores, acrescentando um novo artigo ao capítulo Diretoria do Estatuto Social conforme teor proposto na Ordem do Dia.

Em razão da alteração acima deliberada, o artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 30 – Compete ao Diretor de Distribuição:

I – atuar na distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários que possuam as seguintes características, cumulativamente: (a) dispensa de participação de instituição intermediária em decorrência de dispositivo legal ou de Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários; (b) os valores mobiliários objeto da distribuição tenham sido emitidos pela Companhia; (c) seja observado o limite em moeda corrente nacional determinado em dispositivo legal ou fixado em Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários;

II) manter sempre atualizados os cadastros de clientes no âmbito da atividade de distribuição, diligenciando pelas comunicações nos termos do artigo 13, em especial a alínea (c) do inciso II, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 600 de 1º de agosto de 2018;

III) editar, revisar e aprovar normas de conduta, de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;

IV) observar e atender as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

uf 112

JUCESP
07 01 19

V) observar os limites autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários e limitações impostas pelo Banco Central para atividade de distribuição de valores mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência."

- (v) aprovar a renumeração dos artigos seguintes ao novo artigo 30, exclusive, ajustando-os para a correta adequação do Estatuto Social que segue consolidado ao final desta ata como .
- (vi) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a redação constante do Anexo I à presente ata.
- (vii) autorizar, ainda, a administração da Companhia a publicar a presente ata em forma sumária e a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas.

6. LEITURA E LAVRATURA DA ATA: O Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sendo que ninguém se manifestou. A ata foi lida, aprovada e lavrada em livro próprio por todos os presentes. Acionistas presentes: Gaiasec Assessoria Financeira Ltda. e João Paulo dos Santos Pacífico.

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.

JOÃO PAULO DOS SANTOS PACIFICO

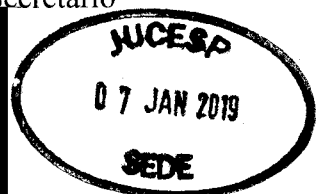
Presidente da Mesa

RENATO DE SOUZA BARROS FRASCINO

Secretário



JUCESP



JUCESP
07 01 19

**LISTA DE ASSUNATURAS DOS ACIONISTAS PRESENTES NA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018
DA GAIA SECURITIZADORA S.A.**

Acionistas:



GAIASEC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA



JOÃO PAULO DOS SANTOS PACIFICO



JUCESP
07 01 19

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018
DA GAIA SECURITIZADORA S.A**

**“ESTATUTO SOCIAL
GAIA SECURITIZADORA S.A.**

Denominação, Sede Social e Duração

Artigo 1º A – GAIA SECURITIZADORA S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e suas respectivas alterações.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04544-050, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e/ou fechar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Objeto Social

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização, conforme deliberação em Reunião da Diretoria ou do Conselho de Administração; (ii) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou de qualquer outro título de crédito ou valor imobiliário ou do agronegócio compatível com suas atividades; (iii) a

JUCEAP
07 01 19

realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de créditos imobiliários e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e de créditos imobiliários, bem como a realização de operações em mercados derivativos; (iv) a consultoria de investimentos em fundos de investimentos de cunho imobiliário ou relacionados ao agronegócio; e (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos do agronegócio.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: a) gestão e administração de créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, próprios ou de terceiros; b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio; c) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no Mercado Financeiro e de Capitais; d) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; e) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e f) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$699.012,00 (seiscentos e noventa e nove mil e doze reais), representado por 699.012 (seiscentas e noventa e nove mil e doze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 7º - O capital social poderá ser representado por até 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, e a criação de nova classe dessa espécie de

JUCESP
07 01 19

ação ou o aumento de classe existente poderá ser efetuada sem guardar proporção com as demais ações.

Artigo 8º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, estabelecerá também as preferências a elas atribuídas em relação às demais classes de ações emitidas pela Companhia.

Artigo 9º - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Assembleia Geral

Artigo 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou a pedido da maioria de seus membros; ou, b) pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11 – A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os assuntos tratados.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores da Companhia, que a presidirá.

JUCESP
07 01 19

Parágrafo Segundo – A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

Artigo 12 - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

Artigo 13 – Com exceção ao disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco.

Artigo 14 - As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações ordinárias emitidas pela Companhia: I – alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva (a) alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas, e (b) mudança da forma de funcionamento dos órgãos de administração e seu modo de atuação na condução da administração da Companhia; II – operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária; III - incorporação, pela Companhia: (a) de outra sociedade ou (b) de parcela de patrimônio de outra sociedade; IV - criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais sem guardar proporções com as demais; V - resgate ou amortização de ações; VI – redução do capital social; e, VII – dissolução da Companhia.

Administração da Companhia

JUCEB
07 01 19

Artigo 15 – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, cujas respectivas competências serão atribuídas pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro – A representação da Companhia caberá à Diretoria, vez que trata-se o Conselho de Administração de um órgão de deliberação colegiada.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração, bem como da Diretoria, estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos “Termos de Posse” lavrados nos livros próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores, cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição.

Artigo 16 – O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos.

Parágrafo Único – Excepcionalmente na primeira eleição do Diretor de Distribuição, seu mandato perdurará da data de sua respectiva eleição até a Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019. Passando, após este evento, a perdurar por 02 (dois) anos conforme *caput* deste artigo.

Conselho de Administração

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

12/21

DUCEAP
07 01 19

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e ainda por um conselheiro sem denominação específica.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ausência ou impedimento de quaisquer dos conselheiros, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro impedido ou ausente votará por si e por seu representado.

Parágrafo Quarto – Nas hipóteses de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes procederão a convocação da Assembleia Geral para preenchimento do mesmo.

Artigo 18 – O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, ou a pedido dos outros 02 (dois) conselheiros.

Artigo 19 – Se o Presidente, dentro de 05 (cinco) dias do recebimento do pedido de convocação da reunião, não o fizer, os membros do Conselho que tiverem feito o pedido poderão encaminhar o aviso de convocação.

Artigo 20 – As convocações serão realizadas com antecedência de 05 (cinco) dias através de “Cartas Convite” que serão entregues aos membros do conselho, devidamente assinadas pelo Presidente ou por quaisquer dois membros do Conselho, cartas estas que indicarão o local da reunião, bem como a ordem do dia a ser tratada na reunião.

Parágrafo Único – Em reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, fica dispensada a formalidade tratada no caput deste artigo.

8
AD
uf

JULIAN
07 01 19

Artigo 21 – A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Artigo 22 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, não computados os votos em branco, cabendo ao Presidente em exercício, além de seu voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Artigo 23 – Após os trabalhos efetuados na reunião do Conselho de Administração, será lavrada uma Ata respectiva no livro próprio, a qual será assinada pelos conselheiros presentes.

Artigo 24 – Compete ao Conselho de Administração, além das matérias elencadas pela legislação vigente:

I – fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;

II – eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração mensal;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando os livros e papéis da Companhia, seus contratos formalizados ou em vias de celebração, bem como solicitar informações sobre quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou pelo presente Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

X
AS
13

JUCESP
07 01 19

- VI - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- VII - aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, bem como a abertura de filiais, escritórios ou representações;
- VIII - autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria;
- IX - autorizar a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da Companhia;
- X - autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações à terceiros, exceto quando realizada no curso normal dos negócios;
- XI - autorizar a tomada de empréstimos e financiamentos pela Companhia; e
- XII - autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, bem como Certificados de Recebíveis do Agronegócio (a) que não contem com a instituição de regime fiduciário e/ou (b) que contem com garantia flutuante outorgada pela Companhia.

Diretoria

Artigo 25 – A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Direto de Distribuição e um Diretor sem designação específica.

Parágrafo Único – Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico, ou ainda membros do Conselho de Administração.

Artigo 26 – Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será

JUL 27
07 01 19

eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função.

Parágrafo Primeiro – A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 27 – Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 24 supra.

Parágrafo Único – Compete ainda à Diretoria, autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações.

Artigo 28 – A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) pela assinatura do Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (iii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

8
2
17

UNESP
07 01 19

Parágrafo Primeiro – As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por 02 (dois) membros da Diretoria em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 01 (um) ano, exceto as de caráter “ad judícia”.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 01 (um) Procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos:

- I – em atos que não acarretem em criação de obrigações para a Companhia;
- II – no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e,
- III – na preservação de seus direitos em processos administrativos.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores.

Artigo 29 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- I – representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II – representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e,
- III – manter atualizado o registro de Companhia Aberta.

JUCESP
07 01 19

sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações.

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 32 – O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro – A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;
- II – pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e
- III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 33 – Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório

QUERER
07 01 19

a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.”

Ref
4